

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA- PI**

Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161  
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

---

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA****Nº 01/2021**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda,**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles os princípios da legalidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o princípio da economicidade prevê a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, consoante art.70 da Carta Maior;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/1993 (Lei de licitações), em seu art.3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUIS CORREIA- PI**

Rua Jonas Correia, nº 296, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000; Tel: 3367-1161  
e-mail: [pj.luiscorreia@mppi.mp.br](mailto:pj.luiscorreia@mppi.mp.br)

---

isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Município de Luís Correia-PI que:

# **SUSPENDA** a execução de qualquer contrato de dispensa de licitação referente a limpeza pública, coleta de resíduos e/ou qualquer expediente já contemplados pelo, ainda em vigência, Contrato de Concorrência nº 2017.03.13.001 e seus aditivos.

**SOLICITAR** que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, devendo encaminhar a Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI, pelo e-mail ([pj.luiscorreia@mppi.mp.br](mailto:pj.luiscorreia@mppi.mp.br)) as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento.

**ENCAMINHE-SE** a presente Recomendação para que seja publicada no Diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e aos respectivos destinatários.

**REALIZE-SE** a juntada de cópia desta recomendação a Notícia de Fato nº 01/2021 – SIMP 000001-197/2021.

Luís Correia, 06 de janeiro de 2021

***Galeno Aristóteles Coêlho de Sá***  
Promotor de Justiça